

# OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

ASSACENATE PLANO  
Anno . . . . . 12000  
Semestre . . . . . 6000  
Trimestre . . . . . 3000

TYPOGRAPHIA—RUA DELLA N. 33.

Ad hoc tempore, quibus nec cetera nostra, nec venella pati possunt precoruna est.

Tir. Liv.

TERESINA—Domingo, 31 de Outubro de 1875.

Publicase cinco vezes ao mez.—As publicações pedidas sur o conveniendas e do seu vir legalmente responsabilizadas.

N.º 88.

PRELACÃO—RUA DA PALMA N. 1.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

O presidente da provincia attendendo a que augmenta o numero das doentes atacadas da bexiga nesta capital, resolve dividir a mesma capital em quatro districtos sanitarios, para que possam os acommettidos ser melhormente socorridos. Servirá de linha divisoria do primeiro districto a rua Augusta, a qual tambem será dividida por sua vez pela a da Imperatriz, comprehendendo o primeiro districto a metade superior da cidade pelo lado do Sul, e a outra parte da ribeirinha do Parnaíba, pertencera ao segundo districto; o terceiro, porém, se comporá da metade superior da lado do Norte da cidade; e o quarto e ultimo finalmente, da outra metade ribeirinha do Parnaíba do mesmo lado do Norte.

Ficão estes districtos a cargo dos Drs. Joaquim Antonio da Cruz, Simplicio de Souza Mendes, Raymundo de Arêa Leão, e Constantino Luiz da Silva Moura, pelo orden em que estão.

Neste sentido se farão as precisas communicações.

Palacio do governo do Piahy, 30 de Outubro de 1875.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*

N. 553.—1.ª Secção.—Palacio do governo do Piahy, 30 de Outubro de 1875.—Ilm. Sr.—Embora esta presidencia já houvesse recommendado ao Dr. chefe de policia determinar as autoridades subalternas, que avisassem á commissão quaes os acommettidos da peste, que estão no caso de receber o socorro publico, nos foi de accordo com a reunião de medicos, que houve aqui em palacio, de que V. S. fez parte, autorizada, assim como o faço nos seus companheiros, não só que ni receita que passarem aos desvalidos do districto que lhe está designada, faça declaração da pobreza do doente para ser a receita avinda em qualquer botica d'esta cidade, além de ser paga pela mesma commissão, mas indicar á esta o nome e moradia do doente, para que se lhe forneça os meios ou tratamento durante a moléstia, quando não lhe seja possivel envia-lo para o lazareto.

Em o recommendar a V. S. todo cuidado de sua parte, para que se não preste auxilio a quem não estiver no caso de merecê-lo.—Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*—Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes.

—Igual aos Drs. Constantino Luiz da Silva Moura, Raymundo d'Arêa Leão e Joaquim Antonio da Cruz.

1.ª Secção.—N. 552.—Palacio do governo do Piahy, Therezina, 30 de Outubro de 1875.—Ilm. Sr.—De accordo com e que se resolveu na reunião que houve em palacio, de que V. S. fez

parte, d'liberol aceitar-lhe os servicos gratuitos que V. S. e seus companheiros fizerão para aliviar os pobres d'esta cidade, dividir esta mesma cidade em districtos sanitarios, designando a cada um dos medicos o seu, conforme vai da portaria preta, por copia; e honra desle já a V. S. pelo procedimento humanitario que teve, e o communicando a V. S. espero que continuará a prestar-se com a caridade e desinteresse com que se tem havido desde o principio da epidemia, certo de que não esquecerá da minha parte seus servicos, para ser em conta e levad os opportunamente ao conhecimento do governo Imperial.

—Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*—Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes.

—Igual aos medicos Drs. Constantino Luiz da Silva Moura, Joaquim Antonio da Cruz e Raymundo d'Arêa Leão.

Ilm. e Exm. Sr.—Depois da conferencia que tivemos em palacio sob as vistas de V. Exc., para o que houve por bem convi-lar nos individualmente, a respeito das condições de aproveitamento e bondade da vaccinação, que temos praticado, como assim das qualidades proprias e proficuas da vaccina que foi nos apresentada em tubos, temos a honra de expor nossa humilhe opinião, que parece ser fundada na pratica observada e nos preceitos e indicações de autores de nota, que expozemos em tratado da materia.

De pouco ou nenhum resultado obtido durante e depois da vaccinação—em grande escala por nós praticada—nas condições em que se apresentou os vaccinados, muitas das quaes nem febres tem no periodo do apporecimento das pustulas vaccinicas, do seu volume, forma, cor, e natureza, e ainda mais da rapidez de semelhante desenvolvimento ou apporecimento, que aliás não de orria mais de dois até tres dias após a operação, parece nos que o puz vaccinico, ou não era directamente o extrahido do peito da vacca, ou já estava enfraquecido e degenerado por qual quer motivo ou razão de nós desconhecidos. O que é verdade é que não havia ordem, regularidade ou ritmo certo e constante no modo da invasão da vaccina, no desenvolvimento das pustulas, e nos symptomas consecutivos e necessarios da boa vaccina; tanto que em alguns casos sobrevinha grande e inesperada inflammção local, e concum timentemente muita febre e indícios erypeltatosos, sendo que na maioria dos vaccinados a pouca ou nenhuma febre, a rapidez da erupção, e acanhamento ou pequenez das vesiculas ou pustulas vaccinicas, faz nos desconfiar de seu bom exito e utilidade pratica.

Ainda mais; a variola não tem respeito os proprios vaccinados, hão parte dos quaes tem sido victima de bexigas confluentes malignas, e alguns soldados de linha e presos da detenção tem succumbido, não obstante os maiores cuidados, diligencias e bons desejos dos facultativos que os tem assistido.

Assim, quer bem nos parecer, que a vaccina remetida para aqui, ou não

é primitiva—origina-ria directamente do peito da vacca, ou é na opinião do celebre pratico—Dr. Jacquot—um puz inservivel, trace ou degenerado, por ter sido transmittido do braço do homem para o peito do animal em questio, ou d'alií factivamente reconduzido ao braço do mesmo homem, etc.

Em consequencia, parece-nos tão bem, que o puz que temos á vista nos tubos apresentados que aliás tem a mesma cor, limpidez do puz ou lymphá vaccinico, e até a n'altura qual visso ao toque dos dedos e o cheiro particular e sui generis da verdadeira vaccina, se não é da mesma qualidade e proficuidade do primeiro, carece de ser experimentado, para de seus resultados praticos podermos com fundamento de causa e juizo assentado decidir sobre sua utilidade e vantagens desejaveis.

Outrosim; cabe-nos o prazer de confirmarmos aqui o offerecimento verbal que fizemos a V. Exc. na conferencia alludida, de nossos servicos medicos e conselhos hygienicos, que estamos dispostos de prestar gratuitamente a pedido de decurso da epidemia da variola, se não como pequena prova de nosso disinteresse e espirito de humanidade, ao menos em satisfacção ás sabias e philanthropicas vistas da administração de V. Exc.—Deus guarde a V. Exc.—*Therezina 30 de Outubro de 1875.*—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente desta provincia.—*Dr. Simplicio de S. Mendes, Dr. Raymundo de Arêa Leão, Dr. Joaquim Antonio da Cruz, Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.*

### RESOLUÇÃO N. 922.

PUBLICADA EM 27 DE JULHO DE 1875.

Approva as posturas da camara municipal da villa de Principe Imperial.

(Continuação do n.º 87.)

Art. 13. Fica marcado o prazo de um anno ás pessoas que tiverem terrenos aforados dentro da villa para construírem as respectivas casas, sob pena de perderem os mesmos terrenos ou cháos.

Art. 14. Os terrenos devolutos entre duas moradas n'esta villa, que não forem hecos marcados pela municipalidade, poderão ser aforados para construção de casas, dando se preferencio sobre elles os mesmos donos de qualquer das casas limitrophas, ficando o foreiro obrigado ás disposições do artigo antecedente.

Art. 15. Todos os donos de casa n'esta villa são obrigados, desde já, a mandar follear as fachadas de roça que existirem n'ellas, sob pena de pagar cada um a multa de dez mil reis e o duplo na reincidencia, tendo para isso o prazo de dois mezes.

Art. 16. As casas que d'ora em diante se edificarem n'esta villa, deverão ter pelo menos quinze palmos de altura na frente. Aos infractores será imposta a multa de dez mil reis; além de serem obrigados á elevarem a frente da casa.

Art. 17. Todas as casas d'esta villa, que edificadas, quer as que se forem edificando, terão em suas frentes uma calçada de pedras ou tijallos com a largura de seis palmos, a qual será conservada em bom estado, sob pena de multa de dez mil reis na primeira hypothese e de quatro mil reis na de man estado.

Art. 18. No mez de Julho de cada anno, serão reparadas e caialas as frentes das casas d'esta villa. Aos infractores multa de quatro mil reis e o duplo nas reincidencias.

Art. 19. É prohibido dentro d'esta villa a escavação de barreiros ou outra qualquer. Aos infractores multa de quatro mil reis.

Art. 20. Os donos de casas n'esta villa são obrigados a fazer rampa nas calçadas que tiverem tope, tendo para isso o prazo de quatro mezes, á contar das presentes posturas. Aos infractores multa de cinco mil reis e o duplo nas reincidencias.

Art. 21. As pessoas que trouxerem para esta villa generos de primeira necessidade para o consumo publico deverão vendel-os a toda a população com igualdade proporcional á familia de cada individuo, e só poderão ser vendidos por atacado depois de expostos á venda por vinte e quatro horas. Aos contraventores se imporá a multa de cinco mil reis e o duplo nas reincidencias.

Art. 22. Fôr do matadouro publico ninguém poderá matar gado vacuno para o consumo publico. Aos infractores se imporá a multa de dez mil reis e o duplo nas reincidencias.

Art. 23. A rez que tiver de ser lhadada e exposta ao consumo publico n'esta villa, deverá ser morta ás quatro horas da tarde, e somente vendida no dia seguinte. Aos infractores multa de cinco mil reis e o duplo nas reincidencias. Nos casos de necessidade poderá a carne ser vendida no mesmo dia, procedendo consentimento do respectivo fiscal.

Art. 24. Os quartos de carne que forem lhadados do matadouro publico só poderão ser vendidos nos talhos que tiverem licença da camara. Aos infractores multa de cinco mil reis e o duplo nas reincidencias.

Art. 25. Os talhos onde for vendida a carne, deverão ser conservados bem limpos, asseados e diariamente lavadas as balangas e mais utensilios, sob pena de multa de cinco mil reis e o duplo nas reincidencias. Os carneiros são obrigados a estar de continuo vestidos de calça e camisa. Aos infractores multa de dois mil reis e o duplo nas reincidencias.

### Salgadeiras.

Art. 26. É prohibido estabelecer salgadeiras dentro d'esta villa. Aos infractores multa de cinco mil reis e o duplo nas reincidencias.

**Moralidade publica.**

Art. 27. É prohibido deitar-se pasquins, disticos ou traçar figuras deshonestas de qualquer natureza nas esquinas, paredes, portas de edificios, muros e outros quaesquer lugares. Aos infractores multa de dez mil reis.

Art. 28. É prohibido qualquer individuo andar pelas ruas d'esta villa de calça e camisa, quando esta não estiver por dentro da calça. Aos infractores multa de mil reis.

**Animaes.**

Art. 29. Fica prohibido a creação de porcos dentro dos limites d'esta villa e os que forem encontrados vagando pelas ruas serão mortos, requisitando para isso o fiscal as praças necessarias a autoridade policial.

Art. 30. Fica prohibido a existencia de cães soltos dentro d'esta villa; os que forem encontrados serão mortos pelos meios indicados no artigo antecedente.

Art. 31. Fica igualmente prohibida a divagação de gado cabrum e ovelhum dentro d'esta villa, das seis horas da tarde ás oito da manhã, e os que forem encontrados serão apprehendidos pelo fiscal, e conservados por vinte e quatro horas para serem entregues á seus donos, mediante a multa de quinhentos reis por cabeça; e se até então não forem reclamadas, serão vendidos em leilão por conta de quem pertencerem, deduzindo-se do preço da arrematação a multa e despesas que tenham sido feitas; o restante será entregue á seu dono; se este depois de provado o dominio e requerer dentro de tres mezes, terminando os quaes será este restante recolhido ao cofre da municipalidade e fará parte de sua receita.

Art. 32. É prohibido trazer animaes cavallares ou muares dentro das ruas d'esta villa para ali pastarem soltos ou peados, sob pena de multa de dous mil reis por cabeça.

§ Unico. Os cavallos e burros castrados poderão ser peados durante o dia, sem que por isto incorram seus donos nas penas d'este artigo.

**Disposições diversas.**

Art. 33. O fiscal da camara perceberá vinte por cento das multas que impozer e forem recebidas.

Art. 34. Todo o empregado municipal fica obrigado a avisar ao respectivo fiscal a infracção de qualquer das disposições d'estas posturas.

Art. 35. Os autos de infracção poderão ser lavrados por qualquer cidadão maior de vinte e um annos, com tanto que sejam assignados pelo fiscal e duas testemunhas presenciaes.

Art. 36. Quando nos casos não especificados nestas posturas o contraventor for escravo pagará a multa seu senhor e caso seja o infractor de menor idade será paga por seus pais, tutores, curadores ou administradores.

Art. 37. As penas serão tantas quantas forem as reincidencias, porém de sorte que não excedão ao maximo determinado no art. 72 da lei do f.º de outubro de 1828.

Art. 38. Todas as multas de que trata estas posturas e que forem impostas pela camara ou por seu fiscal, revertirão em beneficio da receita da municipalidade.

Art. 39. O fiscal e mais empregados municipaes encarregados da execução das presentes posturas, requisitarão

das autoridades civis ou militares os auxilios que necessitarem, e em casos urgentes chamarão a qualquer pessoa do povo para auxiliar os em suas diligencias.

Art. 40. A camara continuará a cobrar os impostos seguintes:

§ 1.º Quinhentos reis por cada rez morta para o consumo publico, verde ou secco.

§ 2.º Duzentos reis por cada rez, que não sendo para o consumo publico for recolhida no curral da municipalidade.

§ 3.º Mil reis por cada cevado morto, para o consumo publico.

§ 4.º Quarenta reis por carga que vier para esta villa para o consumo publico. Aos infractores multa de cinco mil reis e o duplo nas reincidencias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 27 de Julho de 1875.—54.º da Independencia e do Imperio.

( L. do S. )

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 27 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

**CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.**

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1875.

(Continuação do n. 87.)

LIMITES DO PIAHY COM O CEARÁ.

O Sr. Agésilio:—Se os nobres deputados tivessem um outro titulo, já o tinham exhibido, mas o Ceará não tem senão a posse. Dizem os nobres deputados—a posse dá-nos o direito.—A posse nunca foi direito, a posse é a força, a detenção, é o facto material, quando muito pôde ser a presumpção do direito; mas para constituir-o é preciso que, contra aquelle que tem o dominio, tenha corrido a prescrição pelo abandono da coisa possuida. Ora, se a provincia do Piahy nunca deixou de reclamar contra as invasões do Ceará, desde os tempos coloniaes, desde que foi erigida em capitania pelo governo portuguez, até os nossos dias, porque essas invasões ainda hoje tem lugar, como pôde dar testemunho á camara um distincto representante do Maranhão, que presidia á provincia do Piahy....

O Sr. Alencar Araripe:—As reclamações do Piahy são muito modernas.

O Sr. Agésilio:—Pergunto ainda: pôde estar legitimada a posse do Ceará, pôde estar prescripto o direito do Piahy? A nobre deputação do Ceará é composta de juriscultos distinctos, contestão estes principios?

Mas, Sr. presidente, eu disse no principio do meu discurso que a questão da posse, do dominio, pouca importancia deveria ter para a decisão que a camara dos Srs. deputados ha de proferir nesta materia.

A razão é obvia. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a camara dos deputados neste

assumpo não vai proceder como um tribunal judiciario; a camara não vai apreciar aqui o direito de duas individualidades e proferir uma sentença de accordo com a legislação civil que regula o caso, em vista do allegado e provado; a camara dos deputados só tem de apreciar aqui a conveniencia ou desconveniencia da medida que se lhe propõe, da lei que ha de fazer.

O principio do *uti possidetis*, que o Sr. senador Candido Mendes diz que tem até hoje aproveitado á provincia do Ceará, tambem não deveria ser invocado pelos nobres deputados desta provincia, nem a camara dos Srs. deputados tem alguma cousa que ver com elle; não se trata agora de dous estados independentes, mas sim de duas provincias do mesmo imperio.

A força deste principio do direito das gentes V. Ex. sabe que só consiste em não terem as nações, por isso que são soberanas, um juiz commum que resolva definitivamente as suas questões...

O Sr. Miranda Osorio:—Apoiado.

O Sr. Agésilio:—... e por consequencia em ser preciso que aquelle que tem a cousa, a conserve até que pela discussão e outros meios diplomaticos reconheça o direito do contrario, e voluntariamente ceda.

Mas entre provincias do mesmo imperio invocar o *uti possidetis*, é dar, segundo me parece, prova de muita falta de argumentos.

O Sr. Alencar Araripe:—Os nobres deputados é que derão o exemplo de tal argumento.

O Sr. Agésilio:—Não demos tal exemplo. V. Ex. insiste na censura injusta que o seu honrado collega formulou contra a commissão de estatística. A nobre commissão deu o seu parecer como entendeu de justiça, sem coação de empenhos ou pedidos. (Apoiados e a partes.) Nós não collaborámos nelle, já disse e repito.

Se ella, além de affirmar a utilidade publica e conveniencia do Piahy, que encerra a medida, reconheceu em minha provincia o direito a esse territorio, foi certamente porque recebeu que se arguisse o seu parecer, desde que se limitasse aos primeiros termos, de ser *um favor* feito á provincia reclamante, e não o resultado de um estudo consciencioso e imparcial.

Vê a nobre commissão que se enganou, e que hoje os nobres deputados do Ceará a prendem por ter cão, como a prenderião se o não tivessem; permittão-me que use desta phrase popular.

Tendo-me occupado por esta forma das duas primeiras partes do discurso do nobre deputado, resta-me, Sr. presidente, apreciar a terceira, que para mim é a mais importante; isto é, a vantagem que resultará para a provincia do Piahy desta annexação, confrontando-se com o prejuizo que possa ter o Ceará.

V. Ex. e a camara sabem, Sr. presidente, que o Piahy é uma provincia quasi central; porque o littoral que possui actualmente, além de muito pequeno, é inteiramente imprestavel.

A nobre commissão de estatística disse uma verdade no seu parecer quando affirmou que não se encontra ali nenhum ancoradouro onde possa fundear um navio.

O unico porto que a provincia do Piahy pôde ter, não só no presente, como no futuro, é justamente o da Amarração, que se acha encravado nesse territorio, situado entre o rio Timonha e o braço oriental do Parnahyba, chamado Igarassú, que nós temos sempre reclamado com tanto calor, quanta justiça. Fora deste nenhum mais existe que lhe possa servir.

A provincia do Piahy está, portanto, nesta triste colisão: ou o porto da Amarração, ou não ter porto algum, apesar de figurar na carta do Imperio como provincia maritima.

A provincia do Ceará, em que peso ao nobre deputado, e por mais que queira affirmar o contrario, possui, além deste cinco portos maritimos, dos quaes um, o que mais proximo fica da Amarração, chamado

do Camocim, é um dos melhores de todo o norte....

O Sr. Alencar Araripe:—Apenas entrão navios de pequeno calado.

O Sr. Agésilio:—... dista da Amarração 14 ou 15 leguas.

Diz o nobre deputado que apenas entrão nesse porto pequenos navios.

O Sr. Alencar Araripe:—De pequeno calado.

O Sr. Agésilio:—Peco licença para affirmar que o porto do Camocim é um dos melhores do norte; de facilissimo accesso, nelle podem fundear navios de longo curso, de grande calado, de immensa arqueação; e tem, além disto, sufficiente capacidade para conter fundeados mais de 100 navios. O nobre deputado está, portanto, enganado.

O Sr. Alencar Araripe:—Oh!

O Sr. Agésilio:—Tenho estas informações de praticos e pilotos da costa.

O Sr. Alencar Araripe:—E' uma perfeita illusão.

O Sr. Agésilio:—O porto de difficilissimo accesso, de pouca capacidade é exactamente o da Amarração, no qual não podem fundear navios de mais 500 toneladas, ou de grande calado.

O Sr. Alencar Araripe:—Então porque o querem?

O Sr. Agésilio:—Em tempo opportuno responderei a esta pergunta do nobre deputado.

A prova de que o porto da Amarração não é accessivel a navios de grande calado, é que em um dos annos anteriores uma casa importadora da cidade da Parnahyba, filial de uma das maiores de Liverpool, não conseguiu fazer com que tocassem alli, apesar da grande conveniencia que nisto tinha, os vapores inglezes da linha, conhecida por linha da cruz vermelha, e que são propriedade della, segundo me parece. E entretanto a arqueação desses navios é de mil e poucas toneladas!

O Sr. Alencar Araripe:—O nobre deputado está argumentando contra a sua pretensão.

O Sr. Agésilio:—Como?

O Sr. Alencar Araripe:—Porque é um porto inutil para o Piahy.

O Sr. Agésilio:—... Para nós não é inutil; é o unico de que podemos dispor; e, neste caso, antes um máo do que nenhum.

O Sr. Alencar Araripe:—Não ha tal; tem o porto das Canarias.

O Sr. Agésilio:—Diz o nobre deputado que temos o porto das Canarias. Isto prova que S. Ex. não tem estudado esta materia tanto quanto deveriamos supôr.

Pois o nobre deputado falla no porto das Canarias? Não sabe o nobre deputado que esse porto está abandonado inteiramente ha vinte e tantos annos ou mais? Que nas Canarias é impossivel fundear um navio de 40 ou 50 toneladas? Não sabe o nobre deputado que desse fundeadouro para cima, isto é, em demanda do alto Parnahyba, a navegação é impossivel, porque ha seccos enormes por onde uma pequena embarcação não pôde passar?

Attenda o nobre deputado que está revelando assim uma falta de conhecimentos destas paragens, que ninguem devia supôr.

O Sr. Alencar Araripe:—Tenho informações de empregados da alfandega, que alli transitão frequentemente.

O Sr. Agésilio:—Quaes são?

O Sr. Alencar Araripe:—Eu direi opportunamente.

O Sr. Agésilio:—Proseguindo, Sr. presidente, direi á camara que o Ceará possui ainda no seu extenso littoral de cem leguas os portos do Acaracú, Mundahú, Acaraty e Fortaleza; os quaes, se não são de todo bons, são sufficientes para a sahida dos productos das differentes regiões daquella provincia que a elles estão encostadas, ou se achão mais no centro. Todos esses portos são mais ou menos frequentados por navios de calado regular, tanto assim que por elles escalão duas vezes por mez os vapores das companhias

Pernambucanas e Maranhense, os quaes não são navios insignificantes.

O commercio, a lavoura e a industria do Ceará, por mais prosperos que sejam, não podem ter necessidade da Amarração, que fica na extremidade occidental do seu littoral. Para os productos das comarcas da Granja e Vigosa tem o magnifico porto do Camocim, que é a sahida natural delles, e não aquelle, como disse o nobre deputado pelo 2º districto dessa provincia.

O Sr. Paulino Nogueira:—Eu não asserverei o contrario do que V. Ex. está dizendo.

O Sr. Agostão:—O porto da Fortaleza, que, apesar de ser perigoso, é o mais frequentado, se não é presentemente um bom porto, ha de ser-o em proximo futuro porque a provincia do Ceará reclama todos os dias o melhoramento d'elle e o governo geral, que allás tão moroso se mostra, de ordinario, em attender a estas reclamações, parece que ultimamente vai dando alguma cousa de si; um dos mais celebres engenheiros inglezas, que veio contratado para examinar o porto de Pernambuco, teve ordem para examinar igualmente o da Fortaleza, e dar sobre elle o seu parecer. Em chegando este trabalho, a merecida importancia dos nobres deputados conseguirá o resto.

Por consequencia, Sr. presidente, temos quanto a este particular, de um lado, a provincia do Ceará com um vastissimo littoral, no qual existem, pelo menos, cinco portos, numero mais que sufficiente para todas as necessidades presentes e futuras da sua lavoura, da sua industria e do seu commercio. De outro lado o Piahy com um littoral de 18 milhas, mas ou menos, encerrado entre aquella e a provincia do Maranhão; e esse mesmo desahogado, sem uma surgidouro seguro para os navios mais insignificantes, tendo necessidade absoluta da unica que se lhe offerece, a Amarração, para a manutenção e desenvolvimento das suas relações com as outras provincias do Imperio, e com o estrangeiro.

Cria a camara, Sr. presidente, porque sua sincera nesta declaração, que, se estivesse em nosso poder abrir mão desse porto, se podersemos pedir outro ao Maranhão, por exemplo, já ha muito haviamos desistido d'elle. Esta provincia estou certo que não opporia a nossa justa reclamação e capricho que tem desenvolvido comnosco a nossa vizinha oriental (Apoiados e apartes.)

Mas pôde o Piahy resignar-se a isto?

Dotada de magnificas terras para a lavoura, onde podem ser cultivados todos os productos dos climas quentes; o algodão, o fumo, a canna e o café; possuindo admiraveis pastagens para todas as especies de gado como talvez não as tenha nenhuma outra do Imperio, encerrando seu solo riquissimas minas de metaes, pedras preciosas etc etc; desde o ouro até o ferro; desde o diamante até o crystal; percorrida em toda sua extensão por um grande rio navegado mais de 100 leguas, e navegavel o dobro disto; o Piahy é uma das nossas provincias que mais largo e brilhante futuro tem diante de si e que, dentro de um certo numero de annos, apresentará, se o governo imperial sobre ella lançar vistas mais amorosas, um desenvolvimento notavel. Com uma superficie enorme (10,000 leguas quadradas) para a sua população de 250,000 almas, comprehendendo-se que não é do territorio que ella precisa, mas sim de uma sahida natural para os seus varios productos. Esta sahida deu-lha a natureza providente, é o porto da Amarração, do qual o Ceará está presentemente de posse, do que tem abusado, procurando lo cupletar-se o mais passivel com a fortuna, os esforços e o trabalho da provincia do Piahy.

O Sr. Alencar Araripe:—Não apoiado.

O Sr. Agostão:—Hei de demonstrar a V. Ex.

Reconhecendo o brilhante futuro que espera o Piahy e o desenvolvimento que

a lavoura e a criação têm tido nestes ultimos tempos na sua vizinha occidental, o Ceará, antes de ter erigido em villa a povoação da Amarração, note bem a camara, estabelecer ali uma collectoria. O fim desta agencia fiscal não era arrecadar os impostos a que estivessem sujeitos os productos da parte da comarca da Granja, que fica situada entre a barra do Timonha e a do Igarassú, porque esta zona pouco ou nada produz; o fim era cobrar, como se fossem do Ceará, impostos de exportação dos productos da provincia do Piahy, que embarcassem nquelle porto! Isto foi o que fez a collectoria daquella lugar, apesar das reiteradas reclamações das autoridades desta provincia, da cidade da Parnaíba; e ainda continua a fazer!

O Sr. Alencar Araripe dá um aparte.

O Sr. Agostão:—Pergunta o nobre deputado porque o Piahy não cria estabelecimentos seus na margem do Igarassú, fronteira a Amarração? Não os cria por que desse lado e proximo ao porto não temos o que escolher entre areas enormes, que o vento levanta como se fossem ondas e grandes mangues, verdadeiros tremedais, que não permitem fundar estabelecimento algum.

Já em particular tive occasião de dizer ao nobre deputado, *ex-abundantia cordis*, sem nenhuma intenção occulta, e somente para esclarecê-lo, porque o nobre deputado me pediu informações neste sentido, que era imprudencia qualquer tentativa neste sentido e quaes as causas.

O nobre deputado, depois do que ouviu da minha bocca, se não tem informações em contrario, que lhe mereçam mais fé, permita-me que fale com franqueza, atira um sarcasmo à minha provincia, fazendo semelhante pergunta. (Apartes.)

Para provar a impossibilidade de taes estabelecimentos nquelle lugar, bastaria citar um facto, occorrido com um negociante francez da cidade da Parnaíba, o Sr. Lalme, exportador de gado para a colonia franceza de Cayenna; o qual, afim de subtrahir-se ás imposições e aos vexames que soffria da parte das agentes fiscaes do Ceará, construiu com grandes dispendios currais para o embarque do seu gado, exactamente defronte da Amarração, e pouco tempo depois, teve de abandonal-os.

O Sr. Alencar Araripe:—O que não pôde fazer um particular, podia fazer a provincia.

O Sr. Agostão:—A provincia do Piahy não pôde fazer os melhoramentos precisos para a solidificação do littoral da ilha Grande.

É uma provincia pequena, cujos recursos, ainda muito acanhados, seriam insufficientes, ainda que nessas obras ella consumisse todas as suas rendas de 20 ou 30 annos; o que seria uma loucura indesculpavel.

O porto de que precisa a assembléa geral pôde conceder, sem necessidade de despende-se um real, e sem o menor prejuizo para o Ceará, que só por capricho se recusa a entregar-nos um terreno que já foi nosso, digão os nobres deputados o contrario quantas vezes quizerem, e que naturalmente deve-nos pertencer.

Sr. presidente, do que eu disse, quando tratei dos numerosos portos do Ceará, V. Ex. e a camara devem se ter convencido que é nenhuma o prejuizo que pôde resultar para esta provincia da desmembração desse territorio, quando se o comparar com o que actualmente soffre o Piahy, por falta de um porto proprio.

Entretanto, como o illustre deputado a quem respondo empenhou-se em demonstrar o contrario, e eu não quero deixar sem refatção nenhuma das proposições de S. Ex., a camara me permitirá fazer ainda ligieras considerações sobre este ponto.

Tres forão os argumentos produzidos pelo nobre deputado em apoio da sua asserção: 1º, o desfalque das rendas de sua provincia em quantia superior a 40:000\$.

2º, a commodidade dos habitantes desse

territorio, que só com gravissimos vexames poderião mudar as rebreções que hoje têm com a cidade da Granja para a cidade Parnaíba; 3º, finalmente, as grandes secas e os invernos desastrosos, que desde o secolo passado tem flagellado o Ceará com pequenos intervallos.

Como V. Ex. verá dentro em pouco, o illustre deputado não fez mais do que repetir, quanto aos dous primeiros argumentos, o que varias autoridades da comarca da Granja disserão ao governo da provincia, quando este as consultou sobre a materia.

Sr. presidente, o honrado deputado, affirmando que da annexação do territorio da Amarração ao Piahy resultará um desfalque de 40:000\$ na receita da sua provincia, commetter, sem duvida em lã fé, uma inexatidão igual a outras que se nota nesta parte do seu discurso, e que eu rectificaréi.

Para supprir a falta de dados fiscaes, que S. Ex. poderia, talvez, encontrar no organimento de sua provincia, e que o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul mais de uma vez exigiu, o illustre representante do Ceará contentou-se com fazer nos uma descripção tão brilhante do territorio que reclamamos, que, ao ouvi-lo, dir-se-lia ser esta pequena costa uma das mais privilegiadas zonas de todo o mundo. Admiraveis terras para a lavoura e para criação, grande numero de estabelecimentos agricolas, oitenta e tantas fazendas de gado, viveiros riquissimos de peixes, salinas inexgotaveis, canahubas rendosissimas, etc; S. Ex. descobriu nesse terreno, que, allás, nem elle, nem nenhum dos seus honrados collegas conhecem bem, porque nunca lá forão!

O Sr. Paulino Nogueira:—E eu conheço o terreno.

O Sr. Agostão:—V. Ex. não pôde conhecê-lo, permita-me lho diga: V. Ex. esteve no povoado da Amarração dous ou tres dias quando muito; foi alli a passeio, mas não viu nada.

Se o nobre deputado conhecesse o terreno, não diria estas cousas, ou então não fallaria de lã fé.

O Sr. Alencar Araripe:—Muito obrigado.

O Sr. Agostão:—Ouça o nobre deputado. Eu estou convencido de que Vv. Exs. sustentão isto porque não conhecem o terreno; se o conhecessem, digo, e expunham-se por este modo, seriamos forçados a suppor que os nobres deputados não argumentão de lã fé; porque a verdade, Sr. presidente, neste particular, é a seguinte: da comarca da Granja o territorio mais safaro, o mais pobre e o menos productivo, porque compõe-se exclusivamente de areas quasi inuteis, é justamente o comprehendido entre a barra do Timonha e a do Igarassú.

Neste territorio, Sr. presidente, não existem os estabelecimentos agricolas de que fallou o nobre deputado, nem esses terrenos fertilissimos. As fazendas de criar são raras, esparsas; o gado é pessimo, porque todo o mundo sabe, e o nobre deputado, como representante de uma provincia criada tambem não o ignora, que em terrenos de arca não ha boas pastagens, e onde não ha boas pastagens não pôde haver gado que prste.

A parte mais importante da comarca da Granja, a mais fertil, a mais rica e povoada, nós não a pedimos, não a queremos, não precisamos d'ella, porque não temos em mente augmentar o nosso territorio, que é vastissimo, e só precisamos de um porto. (Apoiados.)

O Sr. Leandro Bezerra:—Confesta que pedem.

(Continua)

SECÇÃO PARTICULAR.

João da Costa Neves.

No Semanario n. 26 de 25 de outubro ultimo lê-se uma publicação á pedido, na

qual, de envolta com a narração infiel de um facto, que á pouco deu-se nesta capital em relação a minha individualidade, seu perfilamento injuriado e calumniado.

Com quão to reconheça que o silencio as vezes é mais fecundo do que as palavras, ha todavia casos em que não se deve tergar silenciosamente, uma offensa, maxime quando esta vem saturada de fel e calumnia.

É o caso: Constantemente perturbado no regaço de minha familia, pela má indole de 3 mulheres publicas, minhas vizinhas, tive de demandar legadamente a assignarem um termo de bem-viver.

Concluido o respectivo processo, e recusando-se ellas á obediencia o mandado do subdelegado de policia perante quem foram summariadas, determinei este que fossem conduzidas debaixo de vara.

Tendo-se porem duas delias occellido ou evadido, e uma exhibido attestado medico de achar-se doente, tornou-se ineffectivo até o presente o decreto judicial.

É fã-o que tivesse eu deixado a audiencia para ir presenciar o imaginario veredicto que se affirmava na publicação alludida.

O que houve acerca do assumpto foi cumprimento de deveres da parte da autoridade, fazendo observar a lei e procurando garantir á um cidadão a paz e tranquillidade a que tem incontestavel direito.

Ao articulista anonymo que por motivos inconfessaveis me vota tanto odio, deixo-lhe as honras do triumpho, na pratica de um accão tão louvavel.

É o que se tem dado com relação a minha pessoa.

Theresina, 30 de outubro de 1875.

João da Costa Neves.

Contra-protesto.

Nos j-рнаes Aurora e Opinião Conservadora, de setembro ultimo, protestei contra a venda de tres escravos de nomes Benedicto, Damiana e Francisco, realisada pelo Sr. Francisco Ribeiro Soares, por serem de exclusiva propriedade de minha mãe sua mulher—D. Victoria Julia de Oliveira.

Apparecendo agora, depois de um mez e tantos dias, na Imprensa de 29 do corrente, um—to publica—do referido Sr. Francisco Ribeiro com relação áqu elle meu protesto cumpre-me pôr o publico occorrente do que ha sobre tal negocio.

« Não é exacto que eu hevesse feito venda dos tres escravos alludidos a meu irmão Antonio Ribeiro Soares.

« O Sr. Bronz lino bem o sabe e só para molestar-n'e com offensa da verdade e sob sua assignatura, veio d zel o da imprensa. »

Ignoro, Sr. Francisco Ribeiro, se ha neste negocio algum mysterio; se o há diga-me, tire-me do engano; o que sei, porém, é que seu irmão figurou como comprador dos escravos; e uma carta que tenho em meu poder assevera isso.

S. S. sabia que ha fazer uma venda illegal, tanto que escolheu uma occasião em que pela precipitada viagem do Sr. seu irmão não pod s e defende r os meus direitos.

Descobri a doação de que fallou. Não lhe convém comb ella; talvez. Pois bem.

S. S. ha de lembrar-se que procurando vender alguns d'aquelles escravos na cidade de Caxias, teve quem o impedisse, allegando que isso fazia por causa da doação em questio.

E, pois, não era isto bastante para recuar quando n'ella se falasse, Sr. Francisco Ribeiro?

Não posso crêr tambem que, a venda que realisou de alguns dos escravos em 1867 fesse para pagamento de dividas de minha mãe; como affirmop, e em de seus debitos, como agora se deu;

convença-me do contrario, Sr. Francisco Ribeiro, pondo em lugar proprio os documentos de quitação dos debitos da minha mãe.

Não precisava constar do inventario o semelhante onus—que o marido da donataria não podia sob condição alguma vender os escravos doados.

Quem teve a perder com a partilha, Sr. Francisco Ribeiro? Minha mãe, a donataria: não concorda?

Hoje, S. S. como cabeça de casal sente-se prejudicado, apr sente-se em juizo, requeira nullidade do inventario, apresente contas de despezas que fez com os orphãos; e pôde crier que em tudo concordarei.

Largando isto do mão vou tratar do que interessa:

Os escravos que S. S. vendeu em 1867 Josepha, Luiz Domingos e Luiza tambem estão incluídos na doação de que trato, e, portanto, contra a sua venda cumpre-me protestar, visto que ella foi illegalmente realisada.

« Venha, portanto, quando quizer, liquidar o seu direito o vereamos quem será o prejudicado. »

Um pouco de paciencia, Sr. meu padrasto; no devido tempo estarei a sua porta.

Não creia que aquellas palavras me intimidão, por que eu só quero o que é meu, e não quero ter a gloria de desfructar o alheio.

Já, não me é possível liquidar o por que longe de melhorar-me prejudicome.

Resta-me agora, Sr. Francisco Ribeiro, admirar-me do modo porque exprimiu se, porque em vez de o elevar a altura de um padrao zelador dos interesses dos enteados, o pôs sobre o chão; fique certo que todos o olharão como um homem prejudicador de futuros bens de terceiros!

Os remorsos de consciencia, meu padrasto, seguem-lhe.

O tempo corre, e quando despontar, meu padrasto, o dia em que tivermos de liquidar este negocio ficará conhecendo o prejudicado, e o punido com a espada da justiça com grande magua d'aquella que me deu o ser, aquell a a quem desde já eu pesso perdão, se lór de encontro as suas boas intenções.

Em conclusão eu pouho a disposição de quem quizer, a leitura da doação, e a carta do Sr. Antonio Ribeiro Soares, por onde todos conhecerão que o Sr. meu padrasto para defender-se nada poupa, até mesmo soa infeliz consorte, minha mãe, victima da calumnia:

« De accordo com sua mãe vendi os escravos para pagar suas divida » !!

Em vista disto, Sr. Francisco Ribeiro, deixo de tratar sobre aquelles que no correr da pena não pode despensar — os meus antepassados —.

Felizmente elles estão em altura mais elevada; tenho plena convicção de que seus boies não poderão alcançal-os.

Theresina, 22 de Outubro de 1875.

Bronzelino de Araujo.

Deixando a Theresina, e grato como considera-se a parte honesta que ella contém, faltaria a dever muito sagrado se ao retirar-se não lhe agradecesse a hospitalidade, com que tem sido tratado e que saberá retribuir.

Hospede, d'aquelles que sabem apreciar as qualidades dos homens saos, a elles offerece o seu limitado prestimo onde quer que achar-se; assim como a mocidade estudiosa, que por algum tempo dirigio, na parte que lhe toca com o ensino da arte tachygraphica, de que leva gratas recordações.

Aproveita tambem a occasião para declarar que nada deve a esta praça, pe-

cuniariamente, ou fóra d'ella, e que, quando alguém se julgue seu credor, além da sympathia que d'elle poude conquistar, que apresente-se em casa do Sr. Fortunato Mello Pereira Bastos, durante a sua estada no lugar—que de ve ser até a sahida da primeira vapor. Theresina, 28 de Outubro de 1875.

Sebastião Mestrinho

NOTICIARIO

**Variola.**—A «Imprensa» n. 453 do 28 do corrente pedindo providencias a S. Exc. o Sr. presidente com relação á invasão da epidemia reinante nos centros da provincia acrescenta que não contém somente a expedição de ordens; e preciso zelar e activar o cumprimento dellas.

Cumpre-nos assegurar ao illustre collega, que a presidencia tem sido sollicita não só em providenciar pelos meios a seu alcance para que o flagello se torne menos sensível á população, si não tambem observado o cumprimento de todas as suas ordens, não olvidando a remessa immediata de puz vaccinico, para os pontos ainda não atacados, e ambulancias e dinheiros para os lugares onde taes soccorros tem sido reclamados.

E ha dois dias, mais ou menos, o collega foi testemunha—pois que achava-se em palacio na occasião em que os 4 medicos, que existem nesta capital allí se achavam tambem á convite de S. Exc. para examinarem a qualidade do puz vaccinico ultimamente recebido, por isso que sua innoculação não tem dado os resultados esperados—do que ficou assentado com relação ao assumpto; isto é: soccorros aos indigentes, que não se acham no lazareto, — disposição já antecipada por S. Exc. ao Dr. chefe de policia, a quem recommendara, que determinasse as autoridades subalternas que indicassem á commissão de soccorros publicos os nomes e moradas de todos os doentes faltos de meios para receberem dietas, e medicamentos.

Em tudo isto o que terá havido da parte de S. Exc. e que por certo o torna digno de louvores, é o escrupuloso cuidado no modo de despendere-se os dinheiros.

O collega, que até hoje tem feito a administração do Sr. Dr. Delfino a merecida justiça, não hesitará, por certo, em rectificar qualquer reparo injusto que fizer na apreciação de seus actos.

Quanto ao facto que se argue de demoras nos enterramentos, pode ter isto acontecido uma ou outra vez, mas isto não é parte para uma insinuação a S. Exc. que aliás, tem feito as mais necessantes recommendações para que taes abusos não se reproduzam.

**A variola em Amarante.**—Comunicam-nos da cidade do Amarante, em data de 24 do corrente, o seguinte:

É sempre com prazer que se noticia um acontecimento quando este traz o cunho das boas idéas que o inspirarão.

A variola, esse terrivel flagello que tanto vai por ali além atormentando a humanidade, mal tocara ás nossas praias e a hediondez de seus effeitos se fizera sentir em duas ou tres victimas derramando um panico aterrador no seio da população desta cidade; quando o nosso digno juiz de direito, Dr. Raymundo Mendes de Carvalho, concebera a feliz idéa da criação de um lazareto, a expensas particulares, para onde fossem recolhidos todas os variolosos indigentes, com o duplo fim de evitar a disseminação do mal e que a pobreza desvalida tocasse ás tristes circumstancias, á que tem chegado a de outros lugares, onde nenhuma providencia se tomou com relação ao mal.

Em tam leuavel, quanto humanitario empenho, assistimos no dia 12 do corrente mez, em casa d'aquelle distincto magistrado, uma reunião, que elle fizera convocar, composta dos principaes cidadãos do lugar, na qual fazendo-

lhes um appello aos sentimentos de caridade, pedia a todos o seu concurso e valioso auxilio para a criação de um lazareto ou de outra qualquer medida, que elles julgassem mais acertada, em prol da pobreza desvalida e da hygiene publica, nas criticas circumstancias em que nos achavamos; pelo menos até que o governo nesse sentido alguma providencia por si tomasse.

Não foi sem grande satisfação que vimos coroado do melhor exito o generoso appello, firmando-se immediatamente á eloquente exposição feita pelo Dr. juiz de direito, a subscrição infra, para o estabelecimento de um lazareto, na qual representão os algarismos da primeira columna as importancias com que contribuirão para o estabelecimento e os da segunda com que concorrem mensalmente para a sustentação do lazareto.

Em seguida, por unanime aclamação dos cidadãos presentes, foi eleita uma commissão de cinco membros; á qual incumbirão elles da criação, direcção e governo do lazareto. Esta commissão composta dos Srs. Dr. Raymundo Mendes de Carvalho, como presidente, Luiz Ribeiro Gonçalves, Miguel Barbosa Ribeiro, Francisco Rodrigues da Silva, e Manoel José Vieira, no mais curto espaço possível, derão conta de sua nobre tarefa, fazendo funcionar o lazareto, que já conta quatro doentes.

Em homenagem ao merito, e, sem que queiramos deslustrar os bons serviços de todos os membros da commissão, não podemos todavia deixar de declinar aqui tres nomes do seio della, aos quaes es especialmente muito deve o humanitario serviço. São elles, o do Sr. Dr. Raymundo Mendes de Carvalho, pela sollicitude e empenho com que poz se em campo a remover todos os obstaculos e difficuldades, que soem apparecer em negocios taes e pela incessante animação com que alenta tam útil, quanto acertada providencia; o do Sr. Miguel Barbosa Ribeiro, á cujo cargo corre o mais pesado trabalho do lazareto e que tem sido incansavel nelle, já promovendo a entrada dos doentes no lazareto e já cuidando no particular serviço e custoio deste e finalmente, o do nosso bondadoso e habil boticario o Sr. Manoel José Vieira, que, além do fornecimento que faz das medicamentas por preços resumidissimos, presta-se á visitar o lazareto duas e mais vezes por dia tomando o maior interesse possível pelo doente e esmerando-se no seu tratamento.

Eis a subscrição, a que nos referimos:

Raymundo Mendes de Carvalho	205000	105000
Sisostris S. de Moraes Sarmiento	105000	55000
Antonio José Villa-nova	205000	105000
Rodrigues Tabler	205000	55000
José Ribeiro Gonçalves	205000	55000
Luiz A. de M. Correia	75000	35000
João Alves da Costa e Souza	75000	55000
Antonio Ribeiro Gonçalves	55000	15000
Narciza & Santos	155000	55000
José Pedro Serpine	45000	25000
Gonçalves & Filhos	155000	105000
Belmiro S. Iranão	125000	65000
Manoel Antonio Marques	35000	15200
Fontelle C. Burlamaque	65000	35000
Praxedes João de Moraes	25000	15000
José Joaquim Alves Pacheco	55000	25000
Manoel F. da Silva Sobral	25000	15000
Luiz José da Silva	25000	15000
Feliciano M. Ramos	25000	15000
Theonilo da C. V. Neto	25000	15000
Felinto M. Ramos	25000	15000
Antonio F. de S. Guimarães	25000	15000
Manoel da Costa Pereira	25000	15000
Luiz Francisco dos P. Louro	105000	
Raymundo de Souza Mendes	205000	
Gil José Nunes		25000
	2155000	855200

**Bibliotheca popular:**—No mez de outubro findo foi a bibliotheca popular desta cidade frequentada por 190 visitado-

res que consultaram diversas obras e jornaes.

**Descoberta da terra ou grandes viagens e grandes viajantes.**—Este interessante volume do popular e fertil Juho Verne, perfeitamente vertido, contém a historia de todos os grandes viajantes desde os que se tornaram celebres, seculos antes do Christianismo até o descobridor da America. E' um verdadeiro livro de historia e geographia ao alcance de todos, escripto com a maior claresa e contendo muito episodio historico curioso, que em nenhuma outra obra se encontra. A forma que soube dar Verne a todas as suas narrações, é a mais cheia de attractivos que se pode imaginar, e isto concorre muito para a grande aceitação que em toda a parte teve este livro pleno de interesse.

EDITAL.

**Edital de convocação para a segunda reunião da Junta.**

Benedicto Crescencio Tavernard juiz de paz da freguezia de Nossa Senhora do Amparo d'esta cidade, presidente da Junta.

Faz publico aos que o presente edital larem, que, tendo a junta parochial concluido hoje o alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e armada o fez affixar na porta da matriz e publicar no jornal—Opinião Conservadora—como determina o art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 5,881 de 27 de Fevereiro de 1875, e por isso convida a todos os interessados, e quaesquer cidadãos, a apresentarem sobre o alistamento, quer seja por legal exclusão, quer por injusta inclusão. Essas reclamações serão trazidas ao conhecimento d'este juiz dentro dos 10 primeiros dias, e 10 dias depois a junta se ha de reunir no consistorio da matriz de N. S. do Amparo, para durante 15 dias d'este as 9 horas até as 3 da tarde tomar conhecimento de todas as informações e reclamações que se apresentarem. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quaesquer outros, mando lavar o presente edital que será affixado na porta da matriz e publicado na imprensa, o qual vai por mim escripto e rubricado pelo presidente da junta.—E eu Justino da Silva Pacheco secretario da junta, o subscrevo.—Justino da Silva Pacheco.—Consistorio da Igreja matriz de N. S. do Amparo, em Theresina, 23 de Outubro de 1875 —Tavernard.

**Alistamento dos cidadãos da parochia de Nossa Senhora do Amparo que se achão nas condições do art. 9.º § 1.º do regulamento approved pelo decreto n. 5,881 de 27 de Fevereiro de 1875, para o serviço do exercito e armada, organizado pela respectiva junta parochial.**

1.º DISTRICTO.

1.º Quarteirão.

- 1 Antonio João Baptista Sudré.
- 2 Antonio Soares do Nascimento.
- 3 Angelo Lopes da Penha.
- 4 Adão Pedro Ferreira.
- 5 Antonio Bonifacio da Silva.
- 6 Antonio Rodrigues dos Reis.
- 7 Antonio de Freitas Maciel.
- 8 Antonio Salviano da Silva.

2.º Quarteirão.

- 9 Angelo Gomes Ferreira.
- 10 Antonio Rodrigues dos Santos.
- 11 Angelo Custodio dos Santos.

3.º Quarteirão.

- 12 Antonio José de Souza.
- 13 Antonio Pereira da Costa.

4.º Quarteirão.

- 14 Antonio Monteiro da Cunha Filho.
- 15 Apolinario Monteiro da Cunha.

16 Anibal Vieira de Sá.  
17 Agostinho Ferreira de Carvalho.  
5.º Quartelirão.  
18 Antonio José Bispo.  
19 Antonio Claudio Soido Filho.  
20 Antonio Rodrigues da Silva.  
1.º Quartelirão.  
21 Bazilio da Silva Freire.  
22 Bazilio Gonçalves da Silva.  
23 Bernardino Francisco de Almeida.  
24 Benedicto Francisco de Oliveira.  
2.º Quartelirão.  
25 Benedicto José da Costa.  
26 Bernardino Manoel Ferreira.  
5.º Quartelirão.  
27 Balbino José da Silva.  
28 Benjamin José Teixeira.  
4.º Quartelirão.  
29 Cezario José de Souza.  
30 Camillo Ferreira de Lemos.  
31 Conrado Felix de Souza.  
32 Camillo Alves dos Santos.  
2.º Quartelirão.  
33 Candido Rodrigues de Souza.  
34 Cypriano das Neves.  
3.º Quartelirão.  
35 Cypriano José Francisco da Silva.  
36 Calisto José de Souza.  
5.º Quartelirão.  
37 Cezario José de Oliveira.  
1.º Quartelirão.  
38 Dorotheu da Silva Freire.  
39 Diogo Luiz Pereira.  
3.º Quartelirão.  
40 Domingos Rodrigues de Jesus.  
41 Domingos Suriano dos Santos.  
42 Domingos Pereira da Silva.  
4.º Quartelirão.  
43 Domingos Rodrigues da Costa.  
3.º Quartelirão.  
44 Emiliano Furtado de Mendonça.  
4.º Quartelirão.  
45 Eneas Alves do Nascimento.  
1.º Quartelirão.  
46 Francisco José de Souza.  
47 Francisco José Ribeiro.  
48 Francisco Luiz Pereira.  
49 Francisco Mendes de Oliveira.  
50 Francisco José de Souza.  
51 Felix Soares Monteiro.  
52 Francisco Bispo de Salles.  
2.º Quartelirão.  
53 Francisco de Souza.  
3.º Quartelirão.  
54 Firmino José de Souza.  
4.º Quartelirão.  
55 Francisco de Carvalho e Silva.  
56 Franco Melchíades de Carvalho.  
57 Firmino Ferreira José Rosa.  
5.º Quartelirão.  
58 Florentino Gonçalves da Silva.  
59 Florentino Pereira das Neves.  
60 Francisco Ferreira de Barros.  
61 Fileno Tavares da Silva.  
1.º Quartelirão.  
62 Gonçalo Pinheiro.  
5.º Quartelirão.  
63 Graciano José da Costa.

1.º Quartelirão.  
64 Herculano Alves Campos.  
65 Honorio José Vianna.  
3.º Quartelirão.  
66 Izidorio Manoel de Deos.  
4.º Quartelirão.  
67 Ignacio Torquato Alves de Paiva.  
1.º Quartelirão.  
68 João Baptista Sudré.  
69 Joaquim Xavier Lopes.  
70 José Rodrigues da Penha.  
71 José Benifacio da Silva.  
72 José Ribeiro da Silva.  
73 José Gonçalves da Silva.  
74 Jeronymo José de Souza.  
75 João Luiz Pereira.  
2.º Quartelirão.  
76 Januario José dos Santos.  
77 José Francisco de Souza.  
78 João Pedro Ferreira.  
3.º Quartelirão.  
79 José Maria de Oliveira.  
80 João de tal.  
81 João Bernardo.  
82 José Rodrigues de Jesus.  
83 João Francisco de Souza.  
4.º Quartelirão.  
84 Joaquim Querino da Costa.  
85 José Antonio de Freitas.  
86 Jovencio Rodrigues da Costa.  
5.º Quartelirão.  
87 Joaquim Pereira de Souza.  
88 João Raimundo da Silva.  
89 José Fabriciano Cigano.  
1.º Quartelirão.  
90 Liandro de Souza Mendes.  
3.º Quartelirão.  
91 Luiz José de Souza.  
4.º Quartelirão.  
92 Luiz Jovita Martins.  
93 Lourenço José da Costa.  
1.º Quartelirão.  
94 Manoel Francisco de Carvalho.  
95 Marcos Luiz Pereira Rozendo.  
96 Marcellino Ferreira Lemos.  
97 Manoel Benedicto de Moraes.  
98 Manoel Pereira da Silva.  
2.º Quartelirão.  
99 Mancel Francisco do Nascimento.  
100 Mebias da Costa Motta.  
101 Manoel da Silva de Andrade.  
102 Mariano José da Silva.  
3.º Quartelirão.  
103 Manoel Raymundo de Moraes.  
104 Manoel Candido da Costa.  
105 Manoel Francisco dos Santos.  
106 Manoel Francisco dos Santos.  
107 Miguel Pereira da Silva.  
5.º Quartelirão.  
108 Mariano Ferreira Lyra.  
3.º Quartelirão.  
109 Nelson Joaquim de Souza.  
1.º Quartelirão.  
110 Pedro José Teixeira.  
2.º Quartelirão.  
111 Pedro Martins de Souza.  
112 Pedro Amancio.  
3.º Quartelirão.  
113 Pedro Rozendo.  
114 Praxedes Teixeira Souto.

5.º Quartelirão.  
115 Pedro José dos Santos.  
116 Praxedes Barboza de Souza.  
1.º Quartelirão.  
117 Quintino Felix de Souza.  
5.º Quartelirão.  
118 Quintino de Souza Freitas.  
4.º Quartelirão.  
119 Raymundo Pereira da Cunha.  
120 Raymundo Fernandes Guimarães.  
121 Raymundo Ferreira Lemos.  
122 Raymundo Nunes de Macêdo.  
2.º Quartelirão.  
123 Raymundo Candido Bispo.  
124 Raymundo José dos Santos.  
3.º Quartelirão.  
125 Romão Marques de Souza.  
126 Romão José de Souza.  
127 Raymundo Marques de Sant'Anna.  
128 Raymundo Martins.  
129 Raymundo Soares da Silva.  
130 Raymundo José Pereira.  
4.º Quartelirão.  
131 Raymundo da Cunha Marques.  
132 Roberto Achilles de Carvalho.  
5.º Quartelirão.  
133 Raymundo Nonnato da Cunha.  
1.º Quartelirão.  
134 Silvestre Rodrigues dos Reis.  
135 Simplicio Felix de Souza.  
2.º Quartelirão.  
136 Selestino Correia dos Santos.  
137 Severo Machado de Miranda.  
3.º Quartelirão.  
138 Simão Rodrigues dos Santos.  
1.º Quartelirão.  
139 Tertoliano José Teixeira.  
2.º Quartelirão.  
140 Theodorio Antonio Baptista.  
141 Tertuliano Antonio da Silva.  
3.º Quartelirão.  
142 Theodorio Rodrigues de Jesus.  
5.º Quartelirão.  
143 Thomaz de Aquino e Silva.  
144 Tolentino Pereira das Neves.  
1.º Quartelirão.  
145 Vergil Pereira da Cunha.  
146 Victorino Pereira Rozendo.  
2.º Quartelirão.  
147 Victorio José da Costa.  
3.º Quartelirão.  
148 Vicente Ferreira dos Santos.  
149 Vicente Alves de Sant'Anna.  
150 Vicente da Silva.  
2.º Quartelirão.  
151 Zeferino José da Silva.  
4.º DISTRICTO.  
1.º Quartelirão.  
152 Antonio José das Neves.  
2.º Quartelirão.  
153 Antonio Peres de Oliveira.  
154 Antonio Herculano da Silva.  
3.º Quartelirão.  
155 Ambrozio da Silva.  
156 Angelo da Silva.

4.º Quartelirão.  
157 Alipio José de Oliveira.  
5.º Quartelirão.  
158 Antonio Raymundo dos Santos.  
159 Agostinho de tal.  
160 Antonio da Costa Oliveira.  
8.º Quartelirão.  
161 Antonio José de Souza.  
162 Angelo Costodio Villa-nova.  
163 Antonio Manoel Rodrigues.  
9.º Quartelirão.  
164 Abel Alves dos Santos.  
1.º Quartelirão.  
165 Bertelino José Faustino.  
2.º Quartelirão.  
166 Benedicto José F. de Andrade.  
5.º Quartelirão.  
167 Bertelino José da Silva.  
2.º Quartelirão.  
168 Costodio Marques dos Santos.  
4.º Quartelirão.  
169 Candido José da Silva.  
6.º Quartelirão.  
170 Camillo do O'.  
171 Cazimiro Alves Marciel.  
7.º Quartelirão.  
172 Caetano José dos Santos.  
9.º Quartelirão.  
173 Conrado Alves dos Santos.  
2.º Quartelirão.  
174 Estevão Rodrigues Rola.  
175 Eduardo Braz da Cunha.  
1.º Quartelirão.  
176 Feliciano Neres Cabral.  
177 Firmino José dos Santos.  
178 Francisco Gomes da Silva.  
179 Francisco Borges da Cunha.  
2.º Quartelirão.  
180 Felipe Gonçalves de Andrade.  
181 Felix José Pereira.  
182 Francisco de Paula Dias.  
183 Francisco Pereira de Carvalho.  
4.º Quartelirão.  
184 Florindo José da Costa.  
5.º Quartelirão.  
185 Francisco da Costa Ribeiro.  
186 Firmino de tal.  
8.º Quartelirão.  
187 Florencio Alves de Vasconcellos.  
5.º Quartelirão.  
188 Galdino Gonçalves de Oliveira.  
6.º Quartelirão.  
189 Horacio Antonio Saraiva.  
9.º Quartelirão.  
190 Henrique Valerio Gomes.  
5.º Quartelirão.  
191 Inocencio Ferreira dos Santos.  
8.º Quartelirão.  
192 Ignacio José de Souza.  
1.º Quartelirão.  
193 Joaquim Gomes da Silva.

194 José Ferreira da Silva.  
195 João de Carvalho.  
196 João Francisco Delgado.  
197 João Borges da Cunha.  
198 José Rodrigues de Araujo.  
2.º Quartelão.  
199 Justino Gonzalo de Andrade.  
200 João Pires de Oliveira.  
201 José Rodrigues Ferreira.  
202 José Lieto.  
4.º Quartelão.  
203 Joaquim Antonio de Oliveira.  
204 José Alberto Monção.  
5.º Quartelão.  
205 José da Silva.  
206 João Borges da Cunha.  
6.º Quartelão.  
207 José Pereira de Magalhães.  
208 João Evangelista do Nascimento.  
7.º Quartelão.  
209 João Barboza dos Santos.  
210 José Raimundo de Souza.  
211 João Evangelista da Silva.  
212 José Monteiros da Silva.  
213 João Facundo dos Santos.  
8.º Quartelão.  
214 João Lopes de Oliveira.  
9.º Quartelão.  
215 José Barboza de Souza.  
216 João de Souza Lima.  
2.º Quartelão.  
217 Luiz José dos Santos.  
218 Ludgero Francisco de Araujo.  
4.º Quartelão.  
219 Lauriano Pinheiro dos Santos.  
5.º Quartelão.  
220 Luiz Borges Barrinha.  
6.º Quartelão.  
221 Lourenço Pereira dos Santos.  
7.º Quartelão.  
222 Luiz Antonio da Cunha.  
1.º Quartelão.  
223 Manoel Ferreira de Andrade.  
224 Martinho Nunes Moreira.  
225 Manoel Joaquim da Silva.  
2.º Quartelão.  
226 Marcellino Gonçalves Pedreira.  
5.º Quartelão.  
227 Marcelino da Silva.  
228 Manoel Pereira de Andrade.  
6.º Quartelão.  
229 Manoel Apolinario Galvao.  
230 Manoel Longuinho do Carmo.  
9.º Quartelão.  
231 Marcos de Freitas Manoel.  
4.º Quartelão.  
232 Olegario Mathias José dos Santos.  
2.º Quartelão.  
233 Paolino José Teixeira.  
5.º Quartelão.  
234 Pedro de Souza Lyra.  
8.º Quartelão.  
235 Paulo José Pereira.  
1.º Quartelão.  
236 Raimundo Gomes da Silva.  
237 Raimundo Pereira Damasceno.  
2.º Quartelão.  
238 Roque B. sp. Cantuaria.  
239 Raimundo Martins Gomes.  
4.º Quartelão.  
240 Raimundo José da Costa.  
5.º Quartelão.  
241 Raimundo José da Silva.  
242 Raimundo Pereira Damasceno.  
9.º Quartelão.  
243 Roberto José do Nascimento.

1.º Quartelão.  
244 Sestino Fernandes Vieira.  
2.º Quartelão.  
245 Sabino da Cunha Freire.  
4.º Quartelão.  
246 Salvador Quaresma.  
5.º Quartelão.  
247 Severo Pereira da Silva.  
9.º Quartelão.  
248 Sabino José de Souza.  
4.º Quartelão.  
249 Theodoro Pereira de Araujo.  
5.º Quartelão.  
250 Theotônio de Oliveira Gama.  
1.º Quartelão.  
251 Valentim Manoel de Souza.  
2.º Quartelão.  
252 Victoriano Carneiro de Figueiredo.  
3.º Quartelão.  
253 Vicente Gomes.  
5.º Quartelão.  
254 Vicente Gonçalves Fernandes de Oliveira.  
2.º Quartelão.  
255 Zefirino José Pereira.  
5.º DISTRICTO.  
1.º Quartelão.  
256 Abrão José de Barros.  
257 Antonio Herculano Borg's.  
2.º Quartelão.  
258 Antonio Franklin da Matta.  
3.º Quartelão.  
259 Avellino das Neves de Moraes.  
4.º Quartelão.  
260 Avellino Ferreira de Britto.  
261 Antonio José de Souza.  
262 Antonio Martins de Souza.  
263 Antonio Lourenço.  
5.º Quartelão.  
264 Antonio da Cunha Machado.  
265 Antonio Carlos Machado.  
266 Aplicimo B. sp. de Barros.  
267 Antonio José de Souza.  
1.º Quartelão.  
268 Balhazar Nunes dos Santos.  
5.º Quartelão.  
269 Bernardo Francisco de Almeida.  
1.º Quartelão.  
270 Cosmo José Pereira.  
4.º Quartelão.  
271 Clarindo Alves de Souza.  
5.º Quartelão.  
272 Cicilio Francisco de Macêdo.  
273 Canillo Nunes Damasceno.  
2.º Quartelão.  
274 Domiciano Alves de Souza.  
275 Domingos Pereira de Souza.  
3.º Quartelão.  
276 Danião Sant'ago.  
4.º Quartelão.  
277 Domingos Francisco Vianna.  
5.º Quartelão.  
278 Dorotheu d. Moraes.  
279 Dorotheu de Souza Moraes.  
280 Domingos Alves de Andrade.  
1.º Quartelão.  
281 Francisco Rola da Silva.  
282 Felix Antonio de Aquino.  
3.º Quartelão.  
283 Felipe Pereira dos Reis.  
284 Florencio de Souza Mendes.

4.º Quartelão.  
285 Francisco José da Cruz.  
286 Firmino Ferreira de Souza.  
5.º Quartelão.  
287 Florencio Ferreira da Costa.  
288 Felício Alves de Barros.  
289 Francisco Pereira dos Santos.  
290 Francisco Carlos Borges.  
291 Francisco José do Nascimento.  
5.º Quartelão.  
292 Hermenegildo Alves.  
293 Herminio Procopio dos Santos.  
2.º Quartelão.  
294 Irineo Calisto de Araujo.  
5.º Quartelão.  
295 Innocencio Ribeiro da Silva.  
296 Ivo Pereira de Souza.  
1.º Quartelão.  
297 José Luiz dos Santos.  
298 Januario Antonio de Aquino.  
2.º Quartelão.  
299 José Felício de Andrade Filho.  
300 Joaquim Pereira da Silva.  
301 Justino José de Souza.  
302 João Calisto de Araujo.  
3.º Quartelão.  
303 Julio Pereira de Sene.  
304 José Vicente da Motta.  
305 Joaquim das Neves de Moraes.  
4.º Quartelão.  
306 José Francisco B. sp.  
5.º Quartelão.  
307 Januario Alves Bizzerra.  
308 José Alves de Barros.  
309 Justino José da Silva.  
310 José da Silva Borges.  
311 João Suma.  
312 José de Souza Paulino.  
1.º Quartelão.  
313 Ludgero Francisco de Araujo.  
314 Lazero Antonio de Aquino.  
3.º Quartelão.  
315 Liberato Luiz de Souza.  
5.º Quartelão.  
316 Luiz Francisco de Macedo.  
1.º Quartelão.  
317 Mathias Ferreira do Nascimento.  
3.º Quartelão.  
318 Manoel Pereira dos Santos.  
319 Manoel Soares da Silva.  
4.º Quartelão.  
320 Manoel Antonio de Lima.  
5.º Quartelão.  
321 Manoel Alves de Barros.  
322 Mathias Pereira Gonçalves.  
323 Martinho da Cunha Machado.  
324 Manoel da Cunha Machado.  
325 Manoel Alves Damasceno.  
326 Mariano Pereira da Silva.  
327 Miguel Estevio de D. us.  
328 Manoel Alves de Souza.  
329 Manoel Dias Bizzerra.  
2.º Quartelão.  
330 Pedro Nogueira Campos.  
331 Pedro Calisto da Silva.  
3.º Quartelão.  
332 Pedro Casimiro de Catanha.  
5.º Quartelão.  
333 Patricio Ribeiro.  
1.º Quartelão.  
334 Quirino José da Silva.  
1.º Quartelão.  
335 Raimundo Lopes de Carvalho.  
336 Raimundo Honorato de Araujo.  
3.º Quartelão.  
337 Ricardo Pereira dos Reis.

4.º Quartelão.  
338 Raimundo Francisco Martins Soares.  
5.º Quartelão.  
339 Raimundo Pessoa Cabral.  
340 Roberto de Souza Martins.  
341 Raimundo Pereira da Silva.  
342 Raimundo Pereira das Neves.  
2.º Quartelão.  
343 Severo José Delgado.  
344 Santilho da Silva Mendes.  
2.º Quartelão.  
345 Thomaz José de Souza.  
3.º Quartelão.  
346 Theodoro Antonio Nepomuceno.  
5.º Quartelão.  
347 Thiago Francisco de Macêdo.  
1.º Quartelão.  
348 Verissimo José da Silva.  
4.º Quartelão.  
349 Victor Pereira de Barros.

Conistorio da igreja matriz de N. S. do Amparo, em Theresina, 23 de Outubro de 1875.—Benedicto Crescencio Tavernard, P.—João José Alexandre de Moraes, Subdelegado.—Arcipreste Manoel Antonio de Lima, Parocho.—Está conforme—O secretario da junta—Justino da Silva Pacheco.

#### Delegacia do inspector da instrucção publica da corte n'esta provincia.

De ordem do Illm. Sr. D. delegado interino do inspector da instrucção publica da Corte n'esta provincia, faço publico para conhecimento de quem convier que desta data até o 1.º de novembro, se acha aberto o prazo para inscripção dos exames das linguas portugueza, latina, franceza e ingleza.

As pessoas, pois que pretenderem ser inscriptas deverão apresentar seus requerimentos n'esta secretaria das 9, as 3 horas da tarde d'aquelles dias, instruidos na forma dos arts. 1.º e 2.º do decreto n. 4430, de 30 de outubro de 1869.

Este será publicado pela imprensa e affixado nos lugares mais publicos d'esta cidade.

Secretaria do delegado do inspector da instrucção publica da Corte, em Theresina 20 d'outubro de 1875.

O secretario,  
Cândido de Moraes Rego.

#### SECÇÃO DE ANUNCIOS.

#### RECRUTAMENTO.

RS. 200.

Cada folheto contendo as instrucções que estabelece as

#### ISENÇÕES

para o serviço do exercito,  
vende-se em casa de

Eugenio M. de Hollanda.

#### FUMO DO PARÁ—SUPERIOR!

Um molho—58000.

Vende-se em casa de—M. BORGES.

Joaquim Luiz Ferreira Sobrinho  
VENDE

SANGUE-SUGAS HAMBURGUEZAS.

Antiga pharmacia de Antonio Gomes Cardoso.

RUA GRANDE N.º 26.

Ther — Typ. da OPINIÃO CONSERVADORA—Imp. por Honorato José de Souza.—1875.